LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a "Lei Complementar nº 003, de 22 de maio de 1991" - Altera as atribuições ao Cargo de Procurador Geral Adjunto do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o item 5 e revogado o item 12 das atribuições do cargo de Procurador-Geral Adjunto previstas no Anexo VII – DESCRIÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS da "Lei Complementar nº. 003, de 22 de maio de 1991", passando a vigorar com a alteração prevista no Anexo respectivo desta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na "Lei Complementar nº. 003, de 22 de maio de 1991" as alterações constantes desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 23 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS

CLASSE: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

RECRUTAMENTO: AMPLO

ATRIBUIÇÕES:

1. Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, em conjunto com o Procurador-Geral ou em separado, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

2. Despachar com o Prefeito;

3. Substituir, automaticamente, o Procurador-Geral do Município em seu impedimento, ausência, férias, licenças, bem como assumir o cargo em caso de vacância até nomeação do novo titular;

4. Coordenar e controlar as atividades da Procuradoria-Geral do Município, delegando competência aos Advogados Públicos Municipais;

5. Representar, ativa e passivamente, tutelar e promover os interesses públicos do Município, em todos os âmbitos federativos, em conjunto com o Procurador-Geral ou em separado;

6. Executar atividades de pesquisa e elaboração de pareceres jurídicos, no exercício de sua assessoria ao Prefeito ou ao Secretário Municipal que ele determinar;

7. Assessorar o Prefeito na elaboração de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

8. Assessorar o Prefeito na edição de enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;

9. Assessorar na edição e prática dos atos normativos ou não, inerentes às suas atribuições;

10. Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;

11. Executar atividades afins, de assessoramento, nos termos da legislação vigente;

REQUISITO: Ser advogado e estar regularmente inscrito na OAB.